



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 0005/2026 - REGULAMENTA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARAÚBAS/PB À FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA -  
FECAM-PB**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**RESOLUÇÃO Nº 05/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, aprovou e eu, PRESIDENTE, no uso de minhas atribuições regimentais e legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, PROMULGO a seguinte resolução:

**REGULAMENTA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB À FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Caraúbas/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.185/0001-15, autorizada a se filiar à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 62.515.729/0001-58, instituição representativa das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa-PB.

**Art. 2º.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Caraúbas-PB, enquanto filiada à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, o acesso aos benefícios institucionais decorrentes da filiação, especialmente:

**I** – A participação dos seus parlamentares que se encontrem no exercício efetivo do mandato parlamentar nas ações e atividades desenvolvidas pela FECAM-PB, de forma livre, independente e direta, sem necessidade de indicação por quem quer que seja;

**II** – Descontos na participação em eventos organizados pela FECAM-PB, realizados no âmbito do Estado da Paraíba, que tenham como escopo a mobilização, a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e à defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal;

**III** – Disponibilidade gratuita de espaço no site da FECAM-PB para a publicação de atos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

**IV** – Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

**Art. 3º.** Fica a Câmara Municipal de Caraúbas/PB autorizada a adimplir junto à FECAM-PB contribuição mensal, observada a tabela abaixo:

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS À FECAM-PB**

| Quantidade de Vereadores | Valor da contribuição mensal |
|--------------------------|------------------------------|
|--------------------------|------------------------------|



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

|                                   |                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Câmaras com 9 vereadores          | R\$ 300,00 (trezentos reais)    |
| Câmaras com 11 vereadores         | R\$ 400,00 (quatrocentos reais) |
| Câmaras com 13 vereadores         | R\$ 500,00 (quinhentos reais)   |
| Câmaras com 15 vereadores         | R\$ 600,00 (seiscentos reais)   |
| Câmaras com 17 vereadores         | R\$ 700,00 (setecentos reais)   |
| Câmaras com 19 vereadores         | R\$ 800,00 (oitocentos reais)   |
| Câmaras com 21 vereadores         | R\$ 900,00 (novecentos reais)   |
| Câmaras com mais de 21 vereadores | R\$ 1.000,00 (mil reais)        |

**§1º.** A contribuição de que trata o caput deste artigo terá destinação exclusiva para as atividades da FECAM-PB, conforme previsto em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

**§2º.** As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, por meio de transferência eletrônica, a título de contribuição estatutária.

**§3º.** Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados de acordo com decisão da Assembleia Geral da FECAM-PB.

**§4º.** A FECAM-PB prestará contas à Câmara Municipal de Caraúbas-PB por meio de seus balancetes mensais e balanço anual, comprovando a aplicação dos recursos objeto da presente Resolução.

**Art. 4º.** A contribuição cessará pela dissolução da FECAM-PB, por meio estatutário ou por revogação da presente Resolução, após deliberação da maioria absoluta da Casa Legislativa, passando a Câmara Municipal à condição de desfiliada, o que será comunicado por escrito à FECAM-PB.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caraúbas/PB, 25 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**PEDRO DA SILVA NEVES**  
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:  
<https://sigas.mg.gov.br/assinatura-digital>



**PEDRO DA SILVA NEVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB**